



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0064382/2020-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	2100.01.0064382/2020-38	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Bruno Neto de Ávila		CPF/CNPJ: 094.417.036-64
Endereço: Av. Santos Dumont, 376		Bairro: Jardim Regina
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.446-089
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Wilson de Araújo Abreu		CPF/CNPJ: 008.769.098-53
Endereço: Rua Floresto Bandecchi, 479 apto 81-B		Bairro: Água Branca
Município: São Paulo	UF: MG	CEP: 05.036-010
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Sítio Dona Dua	Área Total (ha): 107,4278
Registro nº: 62.773	Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-0365.0C29.F699.4799.8DAF.01B8.56F3.D1D3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	243	Unidades
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0205	Hectares
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	4,9006	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo de café	58,534
Infraestrutura	Implantação de um Sistema de Irrigação	0,0205

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	53,6334	Outros - árvores isoladas		53,6334
Cerrado	4,9006	Cerrado <i>sensu strictu</i>		4,9006
Cerrado	0,0205	Outros - APP antropizada		0,0205
Total:	58,5545		Total:	58,5545

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		181,32	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5
Data da Vistoria: 10/05/2021

9. VALIDADE

--	--

Data de Emissão: 29/06/2022

Validade: 29/06/2025

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	191.525	7.922.937
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	192.361	7.922.800
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	192.296	7.923.129

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF apresentado referente a uma área de 0,0205 ha, ou seja, na proporção de 1:1, o PTRF será realizado na APP do córrego sem nome que margeia a propriedade e que necessita de recuperação. Coordenadas de referência: 23K 192.273 / 7.922.802

Comprovar a execução e evolução do PTRF através de relatório técnico fotográfico protocolando neste órgão o primeiro relatório após seis meses do plantio e os demais anualmente por um período de 5 (cinco) anos.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico no que tange a intervenção em APP

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/06/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42686987** e o código CRC **4EEE06F0**.